

TABELA III
CARREIRAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
N. de cargos	DENOMINAÇÃO	Referência numérica	N. de cargos	CARREIRAS	Referência numérica	Vagos	Provisórios
4	Oficial Contador	67	4	Oficial Contador	67	—	
7	Oficial Contador	63	8	Oficial Contador	63	1	
8	Oficial Contador	59	10	Oficial Contador	59	2	
10	Oficial Contador	56	13	Oficial Contador	56	3	
15	Oficial Contador	53	20	Oficial Contador	53	5	
44			55			11	11
1	Oficial Guarda-Livros	39	2	Técnico de Contabilidade	52	1	
1	Oficial Guarda-Livros	38	3	Técnico de Contabilidade	49	2	
1	Oficial Guarda-Livros	36	5	Técnico de Contabilidade	46	4	
5	Oficial Guarda-Livros	34	8	Técnico de Contabilidade	44	3	
5	Oficial Guarda-Livros	31	12	Técnico de Contabilidade	42	7	
13			30			17	17
3	Taquígrafo	41 (1)	1	Taquígrafo	48	1	
3	Taquígrafo	39 (1)	3	Taquígrafo	46	—	
8			5	Taquígrafo	44	3	
21	Oficial Instrutivo	41	9			4	4
30	Oficial Instrutivo	39	25	Oficial Instrutivo	41	4	
36	Oficial Instrutivo	38	35	Oficial Instrutivo	39	5	
36	Oficial Instrutivo	36	45	Oficial Instrutivo	38	9	
48	Oficial Instrutivo	34 Vetado	60	Oficial Instrutivo	36	24	
171			84	Oficial Instrutivo	34	35	
20	Continuo	31	249			77	77
15	Continuo	28	15	Continuo	31	5	
70	Continuo	26	20	Continuo	28	5	
45			25	Continuo	26	5	
			60			15	15

(1) Transferido da Tabela II
VetadoTABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	DENOMINAÇÃO	F. G.	N. de funções	DENOMINAÇÃO	F. G.
1	Chefe de Gabinete	8	1	Chefe de Gabinete	8
1	Oficial de Gabinete	7	2	Oficial de Gabinete	7
1	Assistente Técnico Chefe	7	1	Assistente Técnico Chefe	7
2	Assistente de Secretário	—	2	Assistente de Secretário	—
6	Diretor Geral	4	8	Diretor Geral	4
	Secretário de Diretor	4	1	Secretário de Diretor	4
			1	Secretário de Procurador Chefe	4
			1	Secretário de Assistente Técnico Chefe	4
			30	Inspetor	4
			1	Auxiliar de Tesoureiro	4
			6	Secretário de Ministro	4
			1	Encarregado da Garagem	4

DECRETO N.º 40.279, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Altera disposições do Decreto n.º 38.100, de 21 de fevereiro de 1961

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os incisos abaixo do artigo 1.º do Decreto n.º 38.100, de 21 de fevereiro de 1961, revogado pelo Decreto n.º 40.089, de 14 de maio último:

"a) candidatos habilitados em concurso, prova de seleção ou teste individual, expressamente autorizados pelo Governador do Estado.

c) pessoal para as Unidades Sanitárias, Dispensários, Serviços Hospitalares, Odontológicos e de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como dos Serviços Industriais, inclusive da Imprensa Oficial.

g) preenchimento de cargo decorrente de dispensa de servidor ocorrida até 6 (seis) meses anteriores à proposta de admissão e preenchimento imprescindível dos cargos de lotação prevista em leis, regulamentos ou atos anteriores a este decreto.

h) as admissões que impliquem tão somente em alteração de categoria funcional, desde que não haja aumento de despesa, ou o servidor tenha pelo menos 2 (dois) anos de exercício na função".

Artigo 2.º — A vigência do decreto n.º 40.089, de 14 de maio último, conta-se a partir da publicação do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice Governador em exercício
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Solon Borges dos Reis

Virgílio Lopes da Silva

Marcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.280, DE 22 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda

à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender despesas com a concessão de subvenções e auxílios pelo Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,186% (cento e oitenta e seis milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, de 22 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice Governador em exercício

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.281, DE 22 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 8.554.167,40, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n.º 40.159, de 28 de maio de 1962.

Artigo 2.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.554.167,40 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), destinado à Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, para atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar elevado de 0,006% (seis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ — Vice Governador, em exercício

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto